

ATO DIA Nº XXX/20XX

ANEXO II

TABELA 5.3 DA EFD - AJUSTES NA APURAÇÃO DO IMPOSTO QUE DEVEM SER VINCULADOS DIRETAMENTE AO DOCUMENTO FISCAL

TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS (SC0)

Esta tabela relaciona as hipóteses de incidência em que é obrigatória a geração do registro C197 ou D197 (Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal) que tenham reflexo na apuração do ICMS, relativas aos débitos, créditos, estornos de débitos ou de créditos, deduções do imposto ou débitos especiais, decorrentes das operações ou prestações que devem ser vinculados diretamente ao documento fiscal caso realizada a operação nela descrita.

É vedada a utilização de códigos genéricos (códigos SCxxxxx999 – outros ajustes de ...) quando existir código específico nesta tabela ou na tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS) para informar o respectivo ajuste.

Os eventos que nas informações da coluna “Descrição” contém a expressão “Apuração do ICMS em sub-apuração: SIM” indicam que para o imposto é apurado em separado, em sub-apuração, na forma prevista no registro 1900.

Código	Ementa	Vigência		TP DCIP	Validação	Descrição	Informações Complementares	Aplicação	Tabela
SC00	0 – Crédito por Entradas								
SC00000001	Crédito do ICMS de mercadoria sujeita à substituição tributária	01/01/2009		NA		Crédito do ICMS relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, autorizado ao contribuinte substituído quando a mercadoria for utilizada como insumo em processo produtivo, exportada, integrada ao ativo permanente, aplicada na prestação de serviço de transporte, etc. An3, art. 22, I. Utilizar como base de cálculo o documento fiscal de entrada mais recente do item	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 com o respectivo campo “COD_ITEM”	EN	II-A 5.3
SC00000999	Outros ajustes de créditos por entradas	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de créditos que não se enquadram em nenhum item específico da tabela. RICMS-SC/01, An3, art. 22, I	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.	EN	II-A 5.3
SC00003002	Crédito na aquisição de energia elétrica por prestador de serviço de telecomunicações.de serviço de telecomunicações.	01/01/2009	31/12/2009			Autorizado o crédito do imposto pago na aquisição de energia elétrica pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação – RICMS, Art. 29, § 4º		EN	II-A 5.3
SC00003003	Crédito proporcional da energia elétrica com base em laudo técnico	01/01/2009	31/12/2009			Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica, conforme definido em laudo técnico – RICMS, art. 82, Parágrafo único, II.		EN	II-A 5.3
SC00000999	Outros ajustes de créditos por entradas	01/01/2009				Registrar neste código outros ajustes de créditos que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.	EN	II-A 5.3
SC10	1-Outros Créditos					Informar o dispositivo legal “[DL: C, 9/9, Anexo 9, Art. 9, CCC, C, C]” e a Emenda Resumida “[ER: C]” do benefício fiscal; e, quando exigido pelo benefício.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros C197 ou D197 o		

						O N° S@T do TTD no formato “[TTD: C]” no exato formato (Letras e números)	documento fiscal de origem no seguinte formato: “[NF: 9; DT: 99/99/999”; CNPJ: 9]”		
SC1000001	Crédito presumido às distribuidoras de filmes, nas saídas de filmes gravados.	01/01/2009		3-35		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido, em substituição aos créditos efetivos, às distribuidoras de filmes nas saídas de filmes gravados em “videotape”, inclusive em “compact disc”. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, V		OC-AP	II-A 5.3
SC1000002	Crédito presumido à indústria farmacológica.	01/01/2009		3-47	N° SAT TTD	Benefício: 360 SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido autorizado por regime especial, em substituição aos créditos efetivos, à indústria farmacológica, na operação com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto. RICMS-SC/01, An2, Art. 149	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000003	Crédito presumido ao beneficiador na saída de arroz beneficiado.	01/01/2009		3-70	N° SAT TTD	Benefício: 136 Crédito presumido concedido ao estabelecimento beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XX	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000004	Crédito presumido ao fabricante enquadrado no Pró-Emprego nas saídas de produtos derivados de aves domésticas.	01/01/2009		3-24	N° SAT TTD	Benefício: 21 Crédito presumido autorizado por regime especial ao fabricante estabelecido neste Estado, enquadrado no programa Pró-Emprego, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXIV	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000005	Crédito presumido ao fabricante na saída de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães.	01/01/2009		3-13		Crédito presumido concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães, quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de SP e nas saídas de farinha de trigo tributadas pela alíquota de 12%. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIII		OC-AP	II-A 5.3
SC1000006	Crédito presumido ao fabricante na saída de leite e derivados.	01/01/2009		3-14		Crédito presumido autorizado por regime especial ao fabricante nas saídas de leite e derivados, nas condições estabelecidas na legislação. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV		OC-AP	II-A 5.3
SC1000008	Crédito presumido ao fabricante nas saídas de leite em pó.	01/01/2009		3-69	N° SAT TTD	Benefício: 154 Crédito presumido autorizado por regime especial ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12%. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XVII	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000010	Crédito presumido ao industrial, nas saídas de massas alimentícias, biscoitos e bolachas.	01/01/2009		3-37		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido, em substituição aos créditos efetivos, ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo e de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular, RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VII		OC-AP	II-A 5.3
SC1000012	Crédito presumido na saída de feijão.	01/01/2009		3-38		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas tributadas de feijão. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VIII		OC-AP	II-A 5.3

SC10000016	Crédito presumido na saída interna de adesivo hidroxilado resultante de garrafa PET.	01/01/2009		3-06		Crédito presumido concedido nas saídas internas do produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, VI		OC-AP	II-A 5.3
SC10000017	Crédito presumido na saída interna de bolachas e biscoitos.	01/01/2009		3-04		Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH – NCM. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, IV		OC-AP	II-A 5.3
SC10000019	Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos.	01/01/2009		3-36		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido autorizado por regime especial, em substituição aos créditos efetivos, aos estabelecimentos industriais e comerciais, exceto varejistas, nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VI		OC-AP	II-A 5.3
SC10000022	Crédito na venda de automóvel com isenção à deficiente físico, em que o ICMS foi anteriormente retido por substituição tributária	01/01/2009		2-09		Crédito relativo ao ICMS retido por substituição tributária, autorizado ao estabelecimento revendedor (contribuinte substituído) que promove a venda de automóvel para deficiente físico com isenção de imposto. RICMS-SC/01, An2, Art. 40-A		OC-AP	II-A 5.3
SC10000024	Crédito presumido à empresa que produzir produto sem similar catarinense (Pró-Emprego).	01/01/2009		3-50	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 229 Crédito presumido autorizado por regime especial à empresa que vier a produzir em território do Estado produto sem similar catarinense, importado por empresa enquadrada no Programa ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do Pró-emprego. Decreto nº 105/07, art. 15-A	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000025	Crédito presumido à indústria produtora de bens e serviços de informática.	01/01/2009		3-45	Nº SAT TTD -	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 65 Crédito presumido autorizado por regime especial, em substituição aos créditos efetivos, à indústria produtora de bens e serviços de informática na saída de produtos de informática resultantes da industrialização. RICMS-SC/01, An2, Art. 142, 143 e 144	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000028	Crédito presumido ao estabelecimento industrial na entrada de chapas finas a frio, zincadas e aço inox.	01/01/2009		3-29		Crédito presumido concedido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima (aço inox), quando recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento industrial não equiparado a industrial. RICMS-SC/01, An2, Art. 18		OC-AP	II-A 5.3
SC10000029	Crédito presumido ao estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões (PRO-CARGAS).	01/01/2009		3-49		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido, em substituição aos créditos efetivos, ao estabelecimento industrial fabricante nas saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões (Pró- Cargas). RICMS-SC/01, An6, Art. 269		OC-AP	II-A 5.3
SC10000031	Crédito remanescente na transferência de bens do ativo permanente para outro estabelecimento do mesmo titular.	01/01/2009		2-06		O saldo de crédito remanescente de bens do ativo permanente transferidos para outro estabelecimento do mesmo titular, calculado na forma prevista no Capítulo V, Seção V, pode ser transferido ao estabelecimento destinatário do bem. RICMS-SC/01, Art. 44, I		OC-AP	II-A 5.3
SC10000032	Crédito proporcional à mercadoria devolvida, cujo imposto foi recolhido no ingresso da mercadoria no regime da substituição tributária	01/01/2009		2-28		Apropriação de crédito proporcional à devolução de mercadoria sujeita à substituição tributária, em que o imposto foi recolhido sobre o valor do estoque no ingresso da mesma no regime de substituição tributária. RICMS-SC/01, An3, art. 23 e 35		OC-AP	II-A 5.3

SC10000033	Crédito presumido na saída de artigos têxteis, de vestuário, artefatos de couro e seus acessórios promovidas por estabelecimento industrial	01/01/2009		3-85	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 47 Crédito presumido concedido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10, IX e XI	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000034	Crédito por aquisição de empresa do Simples Nacional	01/01/2010		2-79		Crédito decorrente da entrada de mercadoria adquirida de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, aproveitado nas condições e limites previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, art. 23 e Resoluções CGSN. Também para o crédito presumido da indústria (7%). LC nº 123/2006, art. 23 e RICMS- SC/01, An2, art. 15, XXVI		OC-AP	II-A 5.3
SC10000036	Crédito do ICMS próprio proporcional a mercadoria recebida com substituição tributária, quando efetuada nova saída interestadual	01/01/2017		2-56		Apropriação do crédito do ICMS próprio, não apropriado no momento da entrada, proporcional a mercadoria recebida com substituição tributária, quando efetuada nova saída interestadual. Considerando, que o somatório mensal dos valores deste ajuste, para cada mercadoria, deve ser igual àquele que resultar da multiplicação do valor médio unitário do ICMS próprio pela quantidade das saídas em operação interestadual.	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 com o respectivo campo "COD_ITEM"	OC-AP	II-A 5.3
SC10000037	Crédito imposto retido recolhido conforme art. 21, § 4º e 22 do Anexo 3 no caso de devolução de aquisição de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária	01/12/2018		2-58		Crédito proporcional do imposto retido, para compensação com imposto normal, pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 21, § 4º e 22 do Anexo 3, no caso de devolução de aquisição da mercadoria, na hipótese de o imposto devido por substituição tributária não ter sido informado na Nota Fiscal que acobertou a entrada. RICMS- SC/01, An3, Art. 23-A, § 3º	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 com o respectivo campo "COD_ITEM"	OC-AP	II-A 5.3
SC10000038	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de biodiesel	01/01/2020		3-88		Crédito presumido concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de Biodiesel. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVI		OC-AP	II-A 5.3
SC10000039	Crédito Presumido - Remetente. Na saída interestadual de madeira serrada em bruto ou beneficiada, oriundas de reflorestamento.	01/01/2020		3-81		Crédito Presumido concedido às saídas interestaduais de madeira serrada em bruto classificada na NCM posição 4403, ou simplesmente beneficiada classificada na NCM posições 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLIII		OC-AP	II-A 5.3
SC10000040	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída interestadual de erva-mate beneficiada em embalagem de 1 Kg	01/01/2020		3-80		Crédito Presumido concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLII		OC-AP	II-A 5.3
SC10000041	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de bens e serviços de informática que NÃO atendam a Lei Federal nº 8248/91	01/01/2020		3-79	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 194 Crédito Presumido concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que não atendam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248, de 1991. RICMS-SC/01, An2, Art. 142, 145 e 146	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000042	Crédito Presumido - Importador. Na saída de	01/01/2020		3-78	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 71	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro	OC-AP	II-A 5.3

	produtos acabados de informática importados do exterior					Crédito presumido concedido na saída de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovida por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10 e atenda aos requisitos da Seção XXX do Anexo 2. RICMS-SC/01, An2, Art. 146	C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)		
SC1000043	Crédito Presumido - Beneficiário Regime Especial. Lei 10297/96, Art. 43. Nas hipóteses do TTD 373	01/01/2020	3-76	N° SAT TTD	Benefício: 373 Crédito presumido concedido com base na Lei n° 10.297/96, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	Benefício: 373 Crédito presumido concedido com base na Lei n° 10.297/96, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000044	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de Artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro e seus acessórios	01/01/2020	3-74	N° SAT TTD	Benefício: 372 Crédito presumido concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX; RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX, § 35	Benefício: 372 Crédito presumido concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX; RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX, § 35	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000045	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída interestadual de suplementos alimentares (NCM 2106.90.90)	01/01/2020	3-72	N° SAT TTD	Benefício: 369 Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não cumulativo com qualquer outro benefício fiscal. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XL	Benefício: 369 Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não cumulativo com qualquer outro benefício fiscal. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XL	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000046	Crédito ao remetente. Relativo ao imposto destacado e retido, nas saídas sujeitas a ST à detentores do Pró-Emprego (diferimento operação interna)	01/01/2020	2-64		Apropriação pelo substituído, para compensação com o imposto próprio, do crédito do imposto destacado e retido proporcionalmente a saída destinada a detentor de Pró-emprego na modalidade “diferimento em operação interna”. Dec. 105/07, art. 9° e RICMS-SC/01, art. 29	Apropriação pelo substituído, para compensação com o imposto próprio, do crédito do imposto destacado e retido proporcionalmente a saída destinada a detentor de Pró-emprego na modalidade “diferimento em operação interna”. Dec. 105/07, art. 9° e RICMS-SC/01, art. 29		OC-AP	II-A 5.3
SC1000047	Crédito Presumido - Beneficiário Regime Especial. Lei 10297/96, Art. 43. Na saída subsequente de mercadoria, nas hipóteses dos TTDs 409, 410 ou 411	01/01/2020	3-108	N° SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefícios: 409 ou 410 ou 411 Crédito presumido concedido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado. RICMS-SC/01, An6, Art. 6°-A e Protocolo de Intenções	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefícios: 409 ou 410 ou 411 Crédito presumido concedido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado. RICMS-SC/01, An6, Art. 6°-A e Protocolo de Intenções	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000048	Crédito Presumido - Lei 10297/96, Art. 43. Nas hipóteses do TTD 425	01/01/2020	3-107	N° SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 425 Crédito presumido concedido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 425 Crédito presumido concedido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000049	Crédito Presumido - Lei 10297/96, Art. 43. Nas hipóteses do TTD 393	01/01/2020	3-105	N° SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 393 Crédito presumido concedido na saída em operações interna e interestadual destinada a contribuinte, nos percentuais e para as mercadorias relacionados no TTD de Benefício, limitado ao valor do imposto a recolher em cada período de referência. Lei n° 10297/96, Art. 43	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 393 Crédito presumido concedido na saída em operações interna e interestadual destinada a contribuinte, nos percentuais e para as mercadorias relacionados no TTD de Benefício, limitado ao valor do imposto a recolher em cada período de referência. Lei n° 10297/96, Art. 43	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000050	Crédito Presumido - Lei 10297/96, Art. 43. Nas hipóteses do TTD 466	01/01/2020	3-101	N° SAT TTD	Benefício: 466 Crédito presumido concedido na saída em operações interestadual de mercadorias lançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 466, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	Benefício: 466 Crédito presumido concedido na saída em operações interestadual de mercadorias lançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 466, na forma e condições previstas no acordo. Lei n° 10297/96, Art. 43	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o N° SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3

SC1000051	Crédito pela saída tributada de mercadoria do estabelecimento, exceto devolução, cuja entrada ou utilização de serviço ocorreu sem o aproveitamento, total ou parcial, do crédito do imposto destacado no documento fiscal.	01/01/2020		2-74		Apropriação de crédito proporcional à saída tributada de mercadoria do estabelecimento, exceto devolução, cuja entrada ou utilização de serviço ocorreu sem o aproveitamento, total ou parcial, do crédito do imposto destacado no documento fiscal, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tais como, por exemplo, compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços de competência municipal, compras de bens destinados ao ativo imobilizado, dentre outros, como operações com base de cálculo do imposto reduzida. RICMS-SC/01, Art. 29 e 43, I		OC-AP	II-A 5.3
SC1000052	Crédito Presumido - Remetente. Na saída de obra de arte recebida com Isenção	01/01/2020		3-03		Crédito presumido concedido ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, III		OC-AP	II-A 5.3
SC1000053	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de produtos derivados de leite.	01/01/2020		3-10		Crédito presumido concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas tributadas de produtos derivados de leite. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, X		OC-AP	II-A 5.3
SC1000054	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de Artigos de cristal de chumbo.	01/01/2020		3-21		Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo produzidos pelo método artesanal de cristal soprado. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXI		OC-AP	II-A 5.3
SC1000055	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída interestadual de produtos resultantes da industrialização do leite	01/01/2020		3-57		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de produtos resultantes da industrialização de leite. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXVIII		OC-AP	II-A 5.3
SC1000056	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída dos produtos classificados na NCM 8517.18.91.	01/01/2020		3-61	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 336 Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, desde que calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXI	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000057	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de cerveja e chope artesanal produzido por microcervejaria.	01/01/2020		3-64	Nº SAT TTD	Benefício: 339 Crédito presumido concedido à microcervejaria que produzir Cerveja e Chope Artesanal. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXII	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000058	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de óleo vegetal, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal.	01/01/2020		3-67	Nº SAT TTD	Benefício: 366 Crédito presumido concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVII	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000059	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de maionese (NCM 21.03.90.11)	01/01/2020		3-68	Nº SAT TTD	Benefício: 367 Crédito presumido concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de maionese, classificada na NCM 21.03.90.11. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXVIII	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000060	Crédito Presumido - Abatedor. Na saída interna de produto resultante do abate de aves domésticas	01/01/2020		3-27	Nº SAT TTD	Benefício: 331 Crédito presumido concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária. RICMS-SC/01, An2, Art. 17, I	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3

SC1000061	Crédito Presumido - Abatedor. Na saída interna de produtos do abate de suínos.	01/01/2020		3-28	Nº SAT TTD	Benefício: 331 Crédito presumido concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária. RICMS-SC/01, An2, Art. 17, II	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000062	Crédito Presumido - Importador. Na saída subsequente à importação de medicamentos, matérias primas e equipamentos médico-hospitalares	01/01/2020		3-66	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 375 Crédito presumido concedido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares. RICMS-SC/01, An2, Art. 196	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000063	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de vinho, exceto composto, na hipótese do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X	01/01/2020		3-53	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 105 Crédito presumido concedido ao industrial que produzir, nas saídas de vinho, exceto vinho composto. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000064	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída de produto em que o material reciclado correspondente, no mínimo, a 75% do custo.	01/01/2020		3-59	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 328 Crédito presumido concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000065	Crédito Presumido - Fabricante. Na saída interna de vinho, na hipótese do RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIII	01/01/2020		3-62		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de vinho, exceto os enquadrados no ajuste SC1000063. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIII		OC-AP	II-A 5.3
SC1000066	Crédito Presumido - Remetente. Na operação interestadual de venda a consumidor realizada por internet ou telemarketing	01/01/2020		3-103	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 478 Crédito presumido concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing. RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000067	Crédito Presumido - Distribuidora. Na saída interestadual de venda direta a consumidor de filmes gravados	01/01/2020		3-104	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 479 Crédito presumido concedido à distribuidora de filmes que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD). RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XVI	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000068	Crédito - Fundos - Contribuinte. No desfazimento de vendas ou devoluções quando previsto no regime especial.	01/01/2020		2-54	Nº SAT TTD	Benefícios: 384, 409, 410, 411, 422, 425 e 460 Crédito de imposto em valor equivalente às contribuições a fundos, recolhidas em cumprimento ao compromisso previsto em TTDs específicos, proporcionalmente ao desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias. Lei nº 10.297/96, Art. 43, RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC1000069	Crédito. Remetente. Na prestação de serviço de transporte promovido por transportador não inscrito realizado com cláusula CIF.	01/01/2020		2-53		Apropriação pelo remetente da mercadoria do ICMS retido pela prestação de serviço, quando o transporte for realizado com cláusula CIF, sendo responsável pelo imposto na condição de substituto tributário por prestação de serviço transporte promovido por transportador não inscrito. RICMS-SC/01, Art. 29	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 o documento fiscal de origem.	OC-AP	II-A 5.3

SC10000070	Crédito Presumido - Prestador do Serviço. Na prestação de serviço de transporte de carga.	01/01/2020		3-40		SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido autorizado, em substituição aos créditos efetivos, ao estabelecimento prestador de serviço de transporte de cargas. RICMS-SC/01, An2, Art. 25		OC-AP	II-A 5.3
SC10000071	Crédito presumido - Fabricante. Na saída interna de café torrado em grão ou moído e açúcar.	01/01/2020		3-19		Crédito presumido concedido ao fabricante nas saídas internas de café torrado em grão ou moído e açúcar. RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIX		OC-AP	II-A 5.3
SC10000072	Crédito de ICMS recolhido relativo à entrada de mercadoria importada acobertada por DI ou DSI desembaraçada	01/01/2020		2-31; 2-32	Nº DI/DSI	Crédito de ICMS relativo à entrada de mercadoria importada acobertada por DI ou DSI e cujo recolhimento do ICMS ocorreu no mês do seu desembaraço quando passível de crédito nos termos do RICMS. RICMS- SC/01, Art. 29	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Número da DI (Declaração de Importação) ou DSI (Declaração Simplificada de Importação).	OC-AP	II-A 5.3
SC10000073	Crédito do Imposto Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier"	01/01/2020		2-39	Nº SAT NUP	Receita: 1716 Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais transportadas por empresas de "courier" ou a elas equiparadas. RICMS- SC/01, Art. 29	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT NUP (Número Único do Pagamento)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000074	Crédito presumido - Abatedor. Na saída de produtos resultantes do abate de gado bovino.	01/01/2020		3-26		Crédito presumido autorizado por regime especial ao estabelecimento abatedor: a) credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino pelo abatedor; b) na saída de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, adquiridos de produtores catarinenses. RICMS-SC/01, An2, Art. 16		OC-AP	II-A 5.3
SC10000075	Crédito presumido - Fabricante. Na saída de Embarcações Náuticas - Pró-Náutica.	01/01/2020		3-55	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefício: 106 Crédito presumido concedido ao industrial que produzir, nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 e 8906 da NCM. Mediante Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. RICMS-SC/01, An2, Art. 176	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000076	Crédito presumido - Abatedor. Na Entrada de Suínos e Aves Produzidos no Estado - An2, Art. 17, III	01/01/2020		3-56	Nº SAT TTD	Benefício: 331 Crédito presumido concedido ao abatedor nas entradas de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense. Regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária. RICMS-SC/01, An2, Art. 17, III	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000077	Crédito presumido - Beneficiário Regime Especial. Lei 10297/96, Art. 43. Na saída de Mercadorias de produção própria, nos termos TTD 384	01/01/2020		3-82	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Crédito presumido concedido com base na Lei nº 10.297/96, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de mercadorias produzidas pela própria empresa. Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. Lei nº 10297/96, Art. 43	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	OC-AP	II-A 5.3
SC10000078	Crédito de ICMS pago por ocasião do fato gerador	01/01/2009		2-78	Nº SAT NUP	Receitas: 1570, 1589 e 1449(*); (*):Classes: 10022, 10073, 10308, 10340 e 1035 Valor do imposto recolhido por ocasião do fato gerador, nos casos em que a operação foi registrada e o ICMS debitado nos livros fiscais. RICMS-SC/01, art. 29	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT NUP (Número Único do Pagamento)	OC-AP	II-A 5.3



SC10000999	Outros ajustes de “outros créditos”	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros créditos de imposto com origem em documento fiscal de saída que não se enquadram em nenhum item específico deste grupo	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.		II-A 5.3
SC20	2 – Estorno de débito								
SC20000001	Estorno de débito relativo a devolução de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária	01/01/2010		4-18		Registrar neste código o valor do ICMS próprio destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria. RICMS-SC/01 Art. 29		ED-AP	II-A 5.3
SC20000002	Estorno de débito proporcional à devolução da mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III	01/01/2020		2-70		Estorno de débito proporcional à mercadoria que foi devolvida pelo contribuinte, cujo crédito pela entrada foi estornado em decorrência da utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, conforme disposto no Anexo 2, Art. 23, III. RICMS- SC/01, Art. 29		ED-AP	II-A 5.3
SC20000003	Estorno do débito relativo a saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD dos benefícios 409, 410 ou 411	01/01/2020		4-17	Nº SAT TTD	SUJEITO A SUB-APURAÇÃO; Benefícios: 409 ou 410 ou 411 Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado. RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT do TTD (Tratamento Tributário Diferenciado)	ED-AP	II-A 5.3
SC20000004	Estorno de débito do ICMS por Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação	01/01/2020		4-04		Estorno do débito do ICMS destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra em mês seguinte ao da emissão.	Na posterior saída efetiva ou início da prestação, efetuar o respectivo ajuste de débito no Registro E111 utilizando-se do ajuste SC000011; identificar os documentos fiscais no registro E113.	ED-AP	II-A 5.3
SC20000005	Estorno de débito do imposto recolhido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto	01/01/2009		4-07	Nº SAT NUP	Receita: 1554 Estorno de débito correspondente ao imposto destacado em Nota Fiscal Complementar, e recolhido, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original. RICMS- SC/01, An5, art. 26, § 2º	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o nº SAT NUP (Número Único do Pagamento)	ED-AP	II-A 5.3
SC20000006	Estorno de débito, relativo à devolução de mercadoria, cuja entrada ocorreu sem o aproveitamento, total ou parcial, do crédito do imposto destacado no documento fiscal.	01/01/2020		4-20		Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria, cuja entrada ocorreu sem o aproveitamento, total ou parcial, do crédito do imposto destacado no documento fiscal, nas hipóteses previstas na legislação aplicável (RICMS-SC/01, arts. 30, 34, 35 e 36), tais como, por exemplo, compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços de competência municipal, compras de bens destinados ao ativo imobilizado, dentre outros, como operações com base de cálculo do imposto reduzida. RICMS-SC/01, Art. 29		ED-AP	II-A 5.3
SC20000007	Estorno de débito, relativo à devolução de mercadoria,	01/01/2020		4-21		Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria recebida, cuja entrada		ED-AP	II-A 5.3

	cuja entrada ocorreu com limitação ao aproveitamento, total ou parcial, do crédito do imposto destacado no documento fiscal.					sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, art. 35-A e 35-B.			
SC20000008	Estorno de débito, relativo a devolução de mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado.	01/01/2020		4-22		Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria cujo crédito pela entrada foi estornado em decorrência da utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, conforme disposto no Anexo 2, art. 23, III. RICMS-SC/01 Art. 29		ED-AP	II-A 5.3
SC20000002	Estorno de débito proporcional à devolução da mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III	01/01/2020		2-70		Estorno de débito proporcional à mercadoria que foi devolvida pelo contribuinte, cujo crédito pela entrada foi estornado em decorrência da utilização de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, conforme disposto no Anexo 2, Art. 23, III. RICMS- SC/01, Art. 29		ED-AP	II-A 5.3
SC20000999	Outros ajustes de estorno de débitos	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de estorno de débitos que não se enquadram em nenhum item específico da tabela.	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.	ED-AP	II-A 5.3
SC30	3 – Débito por Saída								
SC30000999	Outros ajustes de débitos por saídas	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de débitos por saídas que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197		II-A 5.3
SC40	4 – Outros Débitos								
SC40000001	ICMS devido na alienação antecipada de bens ou mercadorias importadas com diferimento importadas com diferimento	01/01/2009		NA		Débito de ICMS devido na alienação antecipada de bens do ativo permanente importados com diferimento do imposto (An3, art. 10, § 14) e na alienação antecipada de mercadorias ou bens importados com diferimento por empresa beneficiária do regime tributário REPORTE (An3, art. 10-D, § 2º).	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	OD-AP	II-A 5.3
SC40000002	ICMS diferencial de alíquota – aquisição de bens do ativo permanente.	01/01/2009		NA		ICMS Diferencial de Alíquota devido pela entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, oriundas de outra unidade da Federação - RICMS, art. 53, § 6º.		OD-AP	II-A 5.3
SC40000003	ICMS diferencial de alíquota – aquisição de material de uso e consumo	01/01/2009		NA		ICMS Diferencial de Alíquota devido pela entrada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, oriundas de outra unidade da Federação - RICMS, art. 53, § 6º.		OD-AP	II-A 5.3
SC40000004	ICMS devido na entrada de arroz, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul	01/01/2009		NA		Débito de ICMS, apurado por mercadoria em cada operação, devido na entrada de arroz, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, contemplado com crédito presumido de 5% à revelia da Lei complementar nº 24/75 – RICMS Art. 53, §§ 9º a 11, II.		OD-AP	II-A 5.3
SC40000005	ICMS devido na entrada de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul.	01/01/2009		NA		Débito de ICMS, apurado por mercadoria em cada operação, devido na entrada de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, contemplado com isenção à revelia da Lei complementar nº 24/75 – RICMS Art. 53, §§ 9º a 11, II.		OD-AP	II-A 5.3
SC40000006	Débito de ICMS ST relativo a entrada de mercadorias sujeitas a substituição tributária, procedente de	01/01/2020		NA		Registrar neste código o ICMS devido por responsabilidade nas entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição quando o imposto não foi retido e esteja desacompanhada da		OD-AP	II-A 5.3

	Estado signatário de Convênio ou Protocolo, sem a retenção ou pagamento do imposto					GNRE ou DARE-SC quando o remetente de outra UF não for inscrito em Santa Catarina. Ex.: An3, art. 11, § 2º, art. 18, §3º.			
SC40000999	Outros ajustes de “outros débitos	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de “outros débitos” que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	OD-AP	II-A 5.3
SC50	5 – Estorno de Crédito								
SC50000001	Estorno de crédito relativo ao valor do ICMS normal, apropriado na entrada, de mercadoria com ST.	01/01/2009		NA		Registrar neste código, o estorno do crédito relativo ao valor do ICMS normal apropriado por ocasião da entrada de mercadoria, quando o atacadista, distribuir ou contribuinte autorizado por regime especial, promover operação subsequente sujeita a substituição tributária - nas condições previstas no An.3, art. 17, §12, I e § 14.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros C197 ou D197 o documento fiscal de origem no seguinte formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999]; CNPJ: 9]”; e O N° S@T TTD no formato “[TTD: C]” no exato formato (Letras e números) caso seja exigido pela legislação tributária o pagamento do imposto por ocasião da operação	EC-AP	II-A 5.3
SC50000002	Estorno do crédito do crédito presumido decorrente de devolução ou desfazimento de venda realizada em períodos anteriores	01/01/2020		NA		Registrar neste código, o estorno do crédito presumido relativo a devolução de mercadorias – cuja operação de saída ocorreu em período diverso - previsto no An2, art. 24, § único.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros C197 ou D197 o documento fiscal de origem no seguinte formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999]; CNPJ: 9]”; e O N° S@T TTD no formato “[TTD: C]” no exato formato (Letras e números) caso seja exigido pela legislação tributária o pagamento do imposto por ocasião da operação	EC-AP	II-A 5.3
SC50000999	Outros ajustes de estorno de crédito	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de estorno de créditos que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	EC-AP	II-A 5.3
SC60	6 - Dedução								
SC60000999	Outros ajustes de deduções	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de deduções de imposto que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	DI-AP	II-A 5.3
SC70	7 – Débitos Especiais								
SC70000001	ICMS devido na entrada, no Estado, de carnes bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis	01/01/2009		NA		Débito do ICMS devido na entrada de carne bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis, adquiridas de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação – RICMS, art. 60, § 1º, II, c.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000002	ICMS devido na entrada, no Estado, de feijão	01/01/2009		NA		Débito do ICMS devido na entrada de feijão oriundo do Estado do Paraná – RICMS, art. 60, § 1º, II, f.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000003	ICMS devido na entrada, no Estado, de ladrilhos e placas para pavimentação ou revestimento	01/01/2009		NA		Débito do ICMS devido na entrada de ladrilhos e placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, classificados no código NBM/SH - NCM 69.08, adquiridos de fornecedor estabelecido em outra UF – RICMS, art. 60, § 1º, II, e.		DE-AP	II-A 5.3

SC70000004	ICMS devido na entrada, no Estado, de produtos farmacêuticos de uso humano, não sujeitos à substituição tributária	01/01/2009		NA		Débito do ICMS devido na entrada de produtos farmacêuticos relacionados no Anexo I, Seção XVI, exceto os referidos no inciso XIV do art. 11 do Anexo 3, adquiridos de fornecedor estabelecido em outra UF – RICMS, art. 60, § 1º, II, d.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000005	ICMS devido na importação	01/01/2009		NA		Valor do imposto devido nas operações de importação ou na aquisição de serviços do exterior, recolhido ou não por ocasião do desembarço aduaneiro.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000006	ICMS devido por responsabilidade tributária (exceto substituição tributária)	01/01/2009		NA		Imposto devido por responsabilidade tributária, exceto os casos de substituição tributária.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000007	ICMS devido por responsabilidade tributária na contratação de frete com transportador autônomo ou empresa de outra UF	01/01/2009		NA		Imposto devido por responsabilidade tributária relativa à prestação de serviço de transporte promovida por transportador autônomo ou por transportador não inscrito como contribuinte neste Estado - Anexo 6, art. 124.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000009	ICMS devido na saída por ocasião do fato gerador	01/01/2020		NA		Débito do ICMS devido na saída de mercadoria por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas hipóteses previstas na legislação tributária.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000010	ICMS devido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto	01/01/2020		NA		ICMS devido na emissão de Nota Fiscal Complementar, correspondente ao imposto destacado na mesma, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000011	ICMS apurado e devido na saída por ocasião do fato gerador, conforme exigido em Ato Declaratório	01/01/2020		NA		ICMS apurado e devido na saída por ocasião do fato gerador, a cada operação ou prestação, conforme Ato Declaratório de enquadramento pelo fisco.		DE-AP	II-A 5.3
SC70000999	Outros ajustes de débitos especiais	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de débitos especiais que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	DE-AP	II-A 5.3
SC90	9 - Informativo								
SC90000001	Valor da saída isenta com expressa autorização para manutenção dos saldos acumulados em decorrência deste tratamento.	01/01/2009		NA		Registrar neste código o valor das Exportações e ou das saídas internas isentas com a expressa autorização para manutenção dos saldos acumulados em decorrência deste tratamento nos termos do art. 40, § 3º, II, para fins de controle do crédito transferível previsto no art. 45 do RICMS-SC/01, CASO O CONTRIBUINTE OPTAR PELA ACUMULAÇÃO DE CRÉDITOS	O valor desse ajuste deverá ser informado no campo "VL_OUTROS". Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo	NA	II-A 5.3
SC90000002	Valor da saída diferida com expressa autorização para manutenção dos saldos acumulados em decorrência deste tratamento.	01/01/2009		NA		Registrar neste código o valor da saída diferida com a expressa autorização para manutenção dos saldos acumulados em decorrência deste tratamento nos termos do art. 42, para fins de controle do crédito transferível previsto no art. 45 do RICMS-SC/01.	O valor desse ajuste deverá ser informado no campo "VL_OUTROS". Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 com o respectivo campo "COD_ITEM".	NA	II-A 5.3

SC90000999	Outros ajustes somente informativos	01/01/2009							
------------	-------------------------------------	------------	--	--	--	--	--	--	--

Legendas:

Coluna TB = Tabela: "A" = Subgrupo da tabela 5.3 dos ajustes na apuração do ICMS normal (SC0), vinculados a documento fiscal.

Coluna OR = Indica a preponderância da Origem do evento: "EN = Entradas"; "SA = Saídas"; "ES" = Entradas ou Saídas; "AP" = Apuração do Imposto.

Coluna TP DCIP = Tipo e Item correspondente na DCIP ou "NA" quando Não se Aplica o ajuste da EFD à DCIP;

Expressão TTD = Tratamento Tributário Diferenciado ou Regime Especial.

#### TABELA "B" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SC1)

Esta tabela relaciona as hipóteses de incidência em que é obrigatória a geração do registro C197 ou D197 (Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal) que tenham reflexo na apuração do ICMS devido por substituição tributária, relativas aos débitos, créditos, estornos de débitos ou de créditos, deduções do imposto ou débitos especiais, decorrentes das operações ou prestações que devem ser vinculados diretamente ao documento fiscal caso realizada a operação nela descrita.

Esta tabela deverá ser utilizada para a apuração do ICMS incidente sobre as mercadorias sujeitas à substituição tributária no Estado de Santa Catarina, devido pelo contribuinte substituído estabelecido no Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra unidade da federação que enviar mercadoria para Santa Catarina, e o contribuinte substituído estabelecido no Estado de Santa Catarina quando receber mercadoria de outra unidade da federação na hipótese de o remetente não ter recolhido o imposto devido por substituição tributária.

A descrição de todos os ajustes vigentes a partir de 01/01/2020 relativos à apuração do ICMS devido por substituição tributária (conta SC1 e ajustes cujos três primeiros dígitos iniciais correspondam a "SC1"), relacionados nesta tabela "B", foram grafados precedidos da expressão "ICMS ST" como forma de distinguir na ementa ou descrição dos ajustes as operações que devem ser tratadas exclusivamente como "substituição tributária" nos registros E200 e filhas da Escrituração Fiscal Digital (EFD), em razão de, na Escrituração Fiscal Digital (EFD) todos os ajustes das tabelas deste Anexo (tabelas "A", "B" e "C") integrarem a mesma tabela 5.3.

A expressão "Substituto Tributário" contida na emenda ou descrição do ajuste desta tabela "B" indica que o responsável pelo pagamento tem relação direta com o fato gerador, enquanto que, a expressão "Contribuinte Substituído" indica que o responsável pelo pagamento é do contribuinte eventual, exclusivamente na hipótese "b".

É vedada a utilização de códigos genéricos (códigos SCxxxx999 – outros ajustes de ...) quando existir código específico nesta tabela ou na tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS) para informar o respectivo ajuste.

*O ICMS não pago na entrada de estado signatário ele recolhe com 1740 como ST por operação 1473 por apuração*

*Ver 25-A do Anexo 3: Precisa criar um ajuste para transferir o saldo devedor da ST para normal?? Ou lançar o débito da ST na conta normal?*

Código	Descrição	Vigência		TP DCIP	Validação	Descrição	Informações Complementares	Aplicação	Tabela
		Início	Fim						
SC11	I - Outros Créditos								
SC11000001	Ressarcimento de ICMS ST decorrente de venda para empresa do Simples Nacional.	01/01/2013	31/01/2019	06-10		Ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária em operação de entrada no estabelecimento, relativo à venda a empresa inscrita no Simples Nacional decorrente da redução da margem de valor agregada em 70% (Na. 3, Decreto nº 3.509/10); Finalizado pela Portaria SEF 407/2018	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo "COD_ITEM".	SA	II-B 5.3
SC11000002	Ressarcimento de ICMS ST decorrente da venda para contribuinte localizado em outra unidade da federação.	01/01/2013	31/01/2019			Ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária na operação de entrada no estabelecimento, decorrente da realização de nova operação Finalizado pela Portaria SEF 407/2018	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo "COD_ITEM".	SA	II-B 5.3
SC11000003	Crédito presumido relativo às aquisições de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária.	01/01/2013				Crédito presumido relativo às aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária promovidas por contribuintes catarinenses. Ex.: Beneficiados com o Tratamento Tributário	Para cada item do documento fiscal de entrada informar no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros C197 ou D197 o N° S@T do TTD no	EN	II-B 5.3

						Diferenciado previsto no An2, Art. 91 c/c An2, Art. 15, inc. XXXIV.	formato "[TTD: C]" no exato formato (Letras e números) quando exigido		
SC11000004	Crédito imposto retido recolhido conforme art. 21, § 4º e 22 do Anexo 3 no caso de devolução de aquisição de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária	01/12/2018		6-05		Crédito proporcional do imposto retido, para compensação com imposto substituição tributária, pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 21, § 4º e 22 do Anexo 3, no caso de devolução de aquisição da mercadoria, na hipótese de o imposto devido por substituição tributária não ter sido informado na Nota Fiscal que acobertou a entrada. RICMS- SC/01, An3, Art. 23-A, parágrafo único	Para cada item do documento fiscal de saída com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 com o respectivo campo "COD_ITEM"	S	II-B 5.3
SC11010001	Crédito de ICMS pago por ocasião do fato gerador	01/01/2009		6-25		Valor do ICMS-ST recolhido por ocasião do fato gerador, nos casos em que a operação foi registrada e o ICMS debitado nos livros fiscais. RICMS-SC/01, Art. 53, III, "f"; art. 60 § 1º, I, "f"	O documento de arrecadação deve estar informado no registro C112	S	II-B 5.3
SC11000999	Outros ajustes de "outros créditos"	01/01/2009				Registrar neste código outros ajustes de "outros créditos" de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF. Utilizar a partir de 01/01/2020 o ajuste SC129999		II-B 5.3
SC11000999	Outros ajustes de "outros créditos"	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de "outros créditos" de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.	E/S	II-B 5.3
SC21	2 - Estorno de Débitos								
SC21000001	Estorno de débito relativo a devolução de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária	01/01/2010		6-36		RICMS-SC/01, Art. 29 Registrar neste código o valor do ICMS da substituição tributária destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria.	Utilizar este código somente nas operações interna. Nas operações interestaduais deverá ser utilizado o código de ajuste da tabela 5.1.1 – Tabela de Ajustes da Apuração do ICMS - da unidade da federação de localização do destinatário, se esta a publicou, ou, caso contrário, a tabela genérica (Tabela "C" de 5.1.1. TABELAS DE CÓDIGOS DE AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS	S	II-B 5.3
SC21000002	Estorno de débito do ICMS ST por Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação	01/01/2020		6-26		Estorno do débito do ICMS ST destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra em mês posterior ao da emissão.	Utilizar este código somente nas operações interna. Nas operações interestaduais deverá ser utilizado o código de ajuste da tabela 5.1.1 – Tabela de Ajustes da Apuração do ICMS - da Unidade da Federação de localização do destinatário, se esta a publicou, ou, caso contrário, a tabela genérica (Tabela "C" de 5.1.1. TABELAS DE CÓDIGOS DE AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS)	S	II-B 5.3
SC21000003	Estorno de débito do ICMS ST recolhido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou	01/01/2009		6-39	Nº SAT NUP	Estorno de débito correspondente ao ICMS ST destacado em Nota Fiscal Complementar, e recolhido, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Nº SAT NUP.		II-B 5.3

	quantidade ou correção do valor do imposto					referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original. Obs.: aplicável apenas nas OPERAÇÕES INTERNAS. RICMS- SC/01, An5, art. 26, § 2º		
SC21000999	Outros ajustes de estorno de débitos	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de estorno de débitos de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 o Dispositivo Legal (DL:) e a Ementa Resumida (ER) no formato previsto na Portaria SEF.	E/S II-B 5.3
SC31	3 - Débitos por Saídas							
SC31000999	Outros ajustes de débitos por saídas	01/01/2009				Registrar neste código outros ajustes de débitos por saídas de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197	II-B 5.3
SC41	4 - Outros Débitos							
SC41000001	Débito de ICMS devido pela entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária por apuração (An2, art. 91-B)	01/01/2013		NA		Registrar neste código o ICMS ST, apurado por ocasião da entrada, devido nas entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Ex.: a) Entrada sem retenção ou pagamento do imposto; b) Decorrente do Tratamento Tributário Diferenciado - An2, art. 91-B; c) Sujeita à apuração e pagamento pela entrada	Para cada item do documento fiscal de entrada com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo "COD_ITEM"; Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ o nº S@T do TTD no formato "[TTD: C]" no exato formato (Letras e números), quando o débito for realizado eom base em TTD	EN II-B 5.3
SC41000002	Débito de ICMS devido pela entrada de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nos termos dos art. 20, § 1º, I e § 4º do An.3 do RICMS/SC.	01/01/2013		NA		Registrar nesse código o ICMS-ST devido por substituição tributária nas entradas de mercadorias de unidades não signatárias nos termos dos art. 20, § 1º, I e § 4º do An.3 do RICMS/SC.	Para cada item do documento fiscal de entrada com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo "COD_ITEM".	II-B 5.3
SC41000003	Débito de ICMS devido pela entrada de mercadorias sujeitas a ST, postergado para o momento da saída. An.3, art. 17, §12 e §14.	01/01/2018				Registrar nesse código, o valor do ICMS-ST devido por substituição tributária, nas entradas de mercadorias, postergado para o momento da saída. Ex.: Nas condições previstas no An.3, art. 17, §12 e §14.	Para cada item do documento fiscal de entrada com este ajuste, deve ser informado um Registro C197 ou D197 com o respectivo campo "COD_ITEM"; Descrever no campo DESCR_COMPL_AJ o nº S@T do TTD no formato "[TTD: C]" no exato formato (Letras e números), quando o débito for realizado eom base em TTD	II-B 5.3
SC41000004	Débitos de ICMS apurado por ocasião da entrada mercadoria	01/01/2020				Lançar o imposto devido decorrente das entradas nas hipóteses em que o cálculo do imposto é realizado por ocasião da entrada	Descrever o ajuste da apuração no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197.	II-B 5.3
SC41000999	Outros ajustes de "outros débitos"	01/01/2009				Registrar neste código outros ajustes de "outros débitos" de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 Utilizar a partir de 01/01/2020 o ajuste SC109999	II-B 5.3
SC51	5 - Estornos de Créditos							
SC51000999	Outros ajustes de estorno de crédito	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de estorno de créditos de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 Utilizar a partir de 01/01/2020 o ajuste SC129999	II-B 5.3
SC61	6 - Deduções do Imposto							

SC61000999	Outros ajustes de deduções	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de deduções de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197		II-B 5.3
SC71	ICMS ST DE - Débitos Específicos								
SC71000001	Débito de ICMS devido pela entrada de mercadorias sujeitas a substituição tributária sem a retenção do ICMS	01/01/2010		NA		Registrar neste código o ICMS devido por substituição tributária nas entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária desacompanhadas da GNRE ou DARE-SC quando o remetente de outra UF não for inscrito em Santa Catarina – An3, art. 11, § 2º, art. 18, §3º.	Descrever o ajuste da apuração no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197.		II-B 5.3
SC71000002	ICMS ST devido na saída por ocasião do fato gerador, conforme exigido em Ato Declaratório	01/01/2020		NA		ICMS ST devido na saída por ocasião do fato gerador, a cada operação ou prestação, conforme Ato Declaratório de enquadramento pelo fisco. Obs.: aplicável apenas nas OPERAÇÕES INTERNAS.			II-B 5.3
SC71000003	ICMS ST devido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto	01/01/2020		NA		Icms ST devido na emissão de Nota Fiscal Complementar, correspondente ao imposto destacado na mesma, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original. Obs.: aplicável apenas nas OPERAÇÕES INTERNAS.			II-B 5.3
SC71000004	ICMS ST devido na saída por ocasião do fato gerador	01/01/2020		NA		Débito do ICMS ST devido na saída de mercadoria por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas hipóteses previstas na legislação tributária. Obs.: aplicável apenas nas OPERAÇÕES INTERNAS.			II-B 5.3
SC71000999	Outros ajustes de débitos especiais	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes de débitos especiais de ICMS-ST que não se enquadram em nenhum item específico da tabela	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197 Utilizar a partir de 01/01/2020 o ajuste SC159999		II-B 5.3
SC91	9 – Meramente Informativos								
SC91000999	Outros ajustes somente informativos	01/01/2009		NA		Registrar neste código outros ajustes informativos de ICMS-ST, que não influenciam no resultado da apuração do imposto.	Descrever a origem do ajuste no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 ou D197		II-B 5.3

Legendas:

Coluna TB = Tabela: “A” = Subgrupo da tabela 5.3 dos ajustes na apuração do ICMS devido por substituição tributária (SC1), vinculados a documento fiscal.

Coluna Aplicação = Indica a preponderância da Origem do evento: “EN = Entradas”; “SA = Saídas”; “ES” = Entradas ou Saídas; “AP” = Apuração do Imposto.

Coluna TP DCIP = Tipo e Item correspondente na DCIP ou “NA” quando Não se Aplica o ajuste da EFD à DCIP;

Expressão TTD = Tratamento Tributário Diferenciado ou Regime Especial.

#### TABELA “C” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO (SUB-APURAÇÕES)



Esta tabela deve ser utilizada para informar nos registros C197 e D197 (Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal) os ajustes de apuração do imposto relativo aos débitos, créditos, estornos de débitos ou de créditos, deduções do imposto ou débitos especiais cujos ajustes podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal, decorrentes das operações ou prestações sujeitas à apuração do imposto em separado, nas seguintes hipóteses:

Sub-apuração Etanol Hidratado: Art. 164 do anexo 3 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto 2.870/2001;

Sub-apuração Operações beneficiadas por crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas: Art. 23, Inciso V do Anexo 2 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto 2.870/2001.

É vedada a utilização de códigos genéricos (códigos SCxxxx999 – outros ajustes de ...) quando existir código específico nesta tabela ou na tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS) para informar o respectivo ajuste.

Código	Descrição	Vigência		TB	OR	TP DCIP	Descrição	Informações Complementares
		Início	Fim					
SC23	SA Etanol Hidratado - Estorno de Débitos							
SC23000001	SA Etanol Hidratado - Estorno na conta gráfica normal do débito de ICMS incidente sobre as saídas e transferência do imposto para a sub-apuração	01/01/2020		C	S	NA	Estorno do imposto debitado sobre as operações de saída de Etanol Hidratado	O valor estornado: 1) Deve ser incorporado na sub-apuração "Etanol Hidratado"; 2) Deve ser igual ao imposto destacado no documento fiscal
SC53	SA Etanol Hidratado – Estornos de Créditos							
SC53000001	SA Etanol Hidratado - Estorno na conta gráfica normal do Crédito de ICMS apropriado sobre as entradas de mercadorias e transferência do imposto para a sub-apuração	01/01/2020		C	E	NA	Inclusive quando se tratar de devolução	O valor estornado: 1) É incorporado automaticamente na sub-apuração "Etanol Hidratado"; 2) Deve ser igual ao imposto destacado no documento fiscal
SC53001001	SA Etanol Hidratado – Estorno na conta gráfica normal do crédito de ICMS apropriado sobre aquisições de serviço de transporte e transferência do imposto para a sub-apuração	01/01/2020		C	E	NA	Crédito de imposto quanto o adquirente for o tomador do serviço	O valor deve ser menor ou igual ao imposto destacado no documento fiscal
SC24	SA Crédito Presumido - Estornos de Débitos							
SC24000001	SA Crédito Presumido - Estorno na conta gráfica normal do débito de ICMS incidente sobre as saídas e transferência do imposto para a sub-apuração	01/01/2020		C	S	NA	Operações beneficiadas por crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, inclusive extemporâneas, relacionadas no Art. 23, V do Anexo 2 do RICMS.	O valor estornado: 1) Deve ser incorporado como débito da sub-apuração "Crédito Presumido"; 2) Deve ser igual ao imposto destacado no documento fiscal
SC54	SA Crédito Presumido - Estornos de Crédito							
SC54000001	SA Crédito Presumido - Estorno de crédito da conta gráfica normal do crédito presumido de ICMS utilizado, transferido para a sub-apuração, decorrente das vendas de mercadorias	01/01/2020		C	S	NA	Operações beneficiadas por crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, relacionadas no Art. 23, V do Anexo 2 do RICMS, na hipótese de devolução de venda	
SC54000002	SA Crédito Presumido - Estorno de crédito da conta gráfica normal do crédito de ICMS, transferido para a sub-apuração, destacado sobre as devoluções de vendas de mercadorias	01/01/2020		C	S	NA	Operações beneficiadas por crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, relacionadas no Art. 23, V do Anexo 2 do RICMS, na hipótese de devolução de venda	

#### I - LEGENDAS:

- 1) Coluna TB = Tabela: "A" = Subgrupo da tabela 5.3 dos ajustes na apuração do ICMS normal (SC0), vinculados a documento fiscal, aplicados na geração das sub-apurações (SC23) e (SC24);
- 2) Coluna OR = Indica a preponderância da Origem do evento: "EN = Entradas"; "SA = Saídas"; "ES" = Entradas ou Saídas; "AP" = Apuração do Imposto;
- 3) Coluna TP DCIP = Tipo e Item correspondente na DCIP ou "NA" quando Não se Aplica o ajuste da EFD à DCIP;
- 4) Expressão TTD = Tratamento Tributário Diferenciado ou Regime Especial.

#### II – EXEMPLOS DE ESCRITURAÇÃO:

Ato DIAT XXX/XXXX - Anexo II - Portaria SEF 377/2019

1) A apropriação do crédito relativo às entradas das mercadorias, produtos ou serviços:

O crédito de ICMS, é vinculado ao documento fiscal e realizada por meio do lançamento normal a crédito da conta gráfica normal, indicando obrigatoriamente o código de ajuste correspondente do estorno de crédito definido na Tabela “C” do Anexo II do Ato DIAT:

- a) SC53000001: Etanol Hidratado - Estorno do Crédito de ICMS apropriado sobre as entradas de mercadorias (da Tabela “C” do Anexo II);
- b) SC53001001: Etanol Hidratado - Estorno do Crédito de ICMS apropriado sobre as aquisições de serviço de transporte (da Tabela “C” do Anexo II);

Observações:

- a) No código SC53000001, O 1º e 2º dígito “SC”=Santa Catarina; o 3º dígito “5”=Estorno de crédito; o 4º dígito “3”=Apuração 3 (1ª sub-apuração: Etanol);
- b) Com a indicação do código de ajuste o crédito de ICMS apropriado por ocasião do registro do documento fiscal de entrada é estornado (debitado na conta corrente normal) e creditado na respectiva sub-apuração, automaticamente pela EFD;

2) O lançamento do débito do imposto relativo às operações de saídas de produtos, mercadorias ou serviços:

O débito de ICMS é vinculado ao documento fiscal e realizado por meio do lançamento a débito da conta gráfica normal, indicando obrigatoriamente o código do ajuste correspondente ao estorno de débito definido na Tabela “C” do Anexo II do Ato DIAT.

- a) SC23000001: Etanol Hidratado - Estorno do Débito de ICMS incidente sobre as saídas (da Tabela “C” do Anexo II);
- b) SC24000001: Operações amparadas por Crédito Presumido - Estorno do débito de imposto incidente sobre as saídas (da Tabela “C” do Anexo II).

Observações:

- a) No código SC23000001, O 1º e 2º dígito “SC”=Santa Catarina; o 3º dígito “2”=Estorno de débito; o 4º dígito “3”=Apuração 3 (1ª sub-apuração);
- b) No código SC24000001, O 1º e 2º dígito “SC”=Santa Catarina; o 3º dígito “2”=Estorno de débito; o 4º dígito “4”=Apuração 4 (2ª sub-apuração);
- c) Com a indicação deste código de ajuste o débito de ICMS lançado pelo registro do documento fiscal de saída é estornado (débito) e debitado na respectiva sub-apuração

3) O registro de valores a título de outros créditos ou débitos, estornos de créditos ou débitos nas sub-apurações deverá ser realizado utilizando os eventos específicos da respectiva sub-apuração.

Observação:

A apropriação na sub-apuração do Etanol Hidratado de “Outros créditos” (ajuste SC023999 da tabela “F” do Anexo I). A informação “2” no quarto dígito indica “Outros Créditos” e a informação “3” no quinto dígito do ajuste indicam “Outros créditos da apuração 3 (1ª sub-apuração);

### III – DA TRANSFERÊNCIA PARA A SUB-APURAÇÃO:

1) Os créditos de ICMS sobre as entradas e os débitos de ICMS sobre as saídas são totalizados automaticamente pela EFD nas respectivas sub-apurações por meio da indicação dos códigos de ajustes (de estorno de crédito ou débito) por ocasião do registro dos documentos fiscais de entradas e saídas na conta gráfica normal, observando os seguintes critérios:

- a) No registro 1920 das respectivas sub-apurações no campo 05 (os créditos por entradas) e 02 (os débitos pelas saídas);
- b) No campo 13 (Débitos Especiais), quando se tratar de documentos fiscais de saídas extemporâneos e complementares extemporâneos (COD\_SIT = ‘01’ ou 07);

### IV – OPERAÇÕES AMPARADAS POR CRÉDITO PRESUMIDO:

1) Na sub-apuração “2” dos “Créditos Presumidos”, prevista no item 2 do requisito VI, serão lançadas todas as situações ou operações sujeitas a este tratamento tributário alternativo, pelo contribuinte que optar por esta forma de tributação. Exemplo: Deverá contemplar a apuração do imposto devido sobre “Crédito presumido ao fabricante na saída de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães” (Ajuste SC10000005); “Crédito presumido ao industrial, nas saídas de massas alimentícias, biscoitos e bolachas (Ajuste SC10000010), etc;

2) O débito de ICMS sobre as saídas de mercadorias será lançado na conta gráfica normal, concomitantemente ao registro do documento fiscal de saída, utilizando o código de ajuste SC24000001, de “Estorno de Débito” definido no Tabela “C” do Anexo II (que transferirá automaticamente o débito para a sub-apuração)

3) O crédito presumido é apropriado na conta gráfica normal, concomitantemente ao registro do documento fiscal de saída, utilizando o código de ajuste específico para cada evento definido no Tabela “A” do Anexo II, devendo ainda, o seu valor ser transferido da conta gráfica normal para a sub-apuração por meio de estorno de crédito realizado pelo ajuste SC54000001 (SA Crédito Presumido - Estorno de crédito da conta gráfica normal do crédito presumido de ICMS utilizado, transferido para a sub-apuração, decorrente das vendas de mercadorias).

Exemplos:

- a) O crédito presumido ao fabricante na saída de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães é apropriado no ajuste SC10000005 e transferido para a sub-apuração por meio do ajuste SC54000001;
  - b) O crédito presumido ao fabricante nas saídas de leite em pó é apropriado no ajuste SC10000008 e transferido para a sub-apuração por meio do ajuste SC54000001.
- 4) O crédito presumido utilizado e transferido da apuração normal para a sub-apuração 2 será idêntico ao crédito presumido gerado e deve ser registrado com o ajuste SC54000001 para todas as situações ou espécies de créditos presumidos gerados;
- 5) Exemplo de registro de saída interestadual no valor de R\$ 100,00 de derivados de leite, tributada à 12%, com direito a crédito presumido de 7%:

São três eventos criados no registro C197 da EFD, vinculados aos itens das mercadorias do documento fiscal (tabela 5.3):

- a) SC42000001 (SA Crédito Presumido - Estorno na conta gráfica normal do débito de ICMS incidente sobre as saídas e transferência do imposto para a sub-apuração), cuja finalidade é estornar o débito no valor de R\$ 12,00 na conta gráfica normal e transferir este valor do imposto para a conta de sub-apuração 2, dos créditos presumidos;

- b) SC10000049 (Crédito Presumido ao fabricante na saída interna de produtos resultantes da industrialização do leite), cuja finalidade é gerar o crédito presumido de R\$ 7,00 na conta gráfica normal;
  - c) SC54000001 (SA Crédito Presumido - Estorno na conta gráfica normal do crédito presumido de ICMS decorrente das vendas de mercadorias e transferência do imposto para a sub-apuração) cuja finalidade é estornar o crédito no valor de R\$ 7,00 na conta gráfica normal e transferir o crédito presumido para a conta de sub-apuração 2, dos créditos presumidos;
- 6) Deverá ainda, ser estornado, proporcionalmente, o crédito do ICMS apropriado sobre as entradas das mercadorias, na hipótese prevista no RICMS/SC, An2 Art. 23, VII;
  - 7) O crédito relativo à devolução de mercadoria, previsto no parágrafo 2º do Art. 23 do Anexo II do RICMS/SC, será apropriado por ocasião do registro do documento fiscal de devolução pelo valor igual ao efetivamente pago, utilizando ainda, o código de ajuste SC54000002 para sua transferência para a sub-apuração;
  - 8) A conta corrente das sub-apurações fica sujeitas ainda, se for o caso, a outros registros de ajustes de créditos e débitos, de acordo com os eventos de ajustes consignados na tabela "F" do Anexo I (Tabela 5.1 da EFD)